



# **OS DESAFIOS DA PRISÃO DE IDOSOS NO BRASIL: IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA E NA DINÂMICA DAS UNIDADES PRISIONAIS**

## **THE CHALLENGES OF ELDERLY PRISONS IN BRAZIL: IMPACTS ON QUALITY OF LIFE AND DYNAMICS OF PRISON UNITS**

**Airton Junior da Cunha VASCONCELOS<sup>1</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: airton.junior76@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0003-8051-0069>**

**Thiago Pereira da Silva BATISTA<sup>2</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: Thiago006silvs@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-6098-017X>**

**Jocirley de OLIVEIRA<sup>3</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>**

### **RESUMO**

O presente artigo analisa os impactos do encarceramento de idosos no Brasil, considerando os reflexos dessa realidade na qualidade de vida dessa população e na dinâmica das unidades prisionais. Com o aumento do número de pessoas idosas privadas de liberdade, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta novos desafios relacionados à infraestrutura, à gestão e ao atendimento às necessidades específicas desse grupo etário. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, de natureza exploratória e descritiva, abordou o envelhecimento populacional no contexto

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. e-mail [airton.junior76@gmail.com](mailto:airton.junior76@gmail.com) //orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8051-0069>.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. e-mail [Thiago006silvs@gmail.com](mailto:Thiago006silvs@gmail.com) //orcid: <https://orcid.org/0009-0006-6098-017X>.

<sup>3</sup> Pós - Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. [Oliveiraaraguina2013@gmail.com](mailto:Oliveiraaraguina2013@gmail.com)/ [orcid.org/ 0009-0008-4126-0091](https://orcid.org/0009-0008-4126-0091).

prisional, os direitos assegurados na legislação brasileira e as políticas públicas destinadas aos idosos em situação de reclusão. Além disso, foram discutidos os efeitos da prisão na saúde física e mental dos detentos idosos, bem como as dificuldades de integração nas rotinas prisionais, tradicionalmente pensadas para um público mais jovem. Constatou-se que as unidades prisionais, em sua maioria, não estão preparadas para garantir o respeito à dignidade e ao bem-estar dos presos idosos, o que compromete não apenas seus direitos fundamentais, mas também a eficiência da gestão carcerária frente a essa nova realidade demográfica.

**Palavras-chave:** Envelhecimento. Sistema prisional. Idosos. Qualidade de vida. Prisão.

### ABSTRACT

This article analyzes the impacts of elderly incarceration in Brazil, focusing on how this phenomenon affects the quality of life of older inmates and the operational dynamics of prison units. With the rise in the elderly prison population, the Brazilian penitentiary system faces growing challenges regarding infrastructure, management, and the provision of age-appropriate care. This qualitative, bibliographic research discusses population aging within the prison context, the legal rights guaranteed by Brazilian legislation, and public policies aimed at elderly inmates. The study also explores the physical and mental health consequences of incarceration and the challenges elderly individuals face integrating into routines designed for younger prisoners. Findings indicate that most Brazilian prisons are not adequately structured to meet the specific needs of the elderly, leading to violations of fundamental rights and posing difficulties for effective prison management in light of this demographic shift.

**Keywords:** Aging. Prison system. Elderly. Quality of life. Incarceration.

### INTRODUÇÃO

A população carcerária no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, e, dentro desse panorama, um grupo que merece destaque são os idosos, pessoas com 60 anos ou mais. Segundo o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), essa população é reconhecida por suas particularidades e pela necessidade de cuidados especiais. No entanto, o encarceramento de idosos apresenta desafios que afetam

diretamente tanto a qualidade de vida desses indivíduos quanto a estrutura e a dinâmica das unidades prisionais brasileiras.

Historicamente, o sistema prisional brasileiro já enfrenta sobrecarga e falta de infraestrutura adequada para atender às necessidades básicas dos detentos em geral. Quando se trata de idosos, esses desafios se multiplicam, uma vez que essa parcela da população carcerária, além de sofrer com as condições precárias dos presídios, apresenta maior vulnerabilidade a doenças, restrições físicas e problemas de saúde mental. As prisões, majoritariamente insalubres, com infraestrutura inadequada e serviços de saúde limitados, não são ambientes propícios para o envelhecimento digno e saudável, o que agrava a situação dos idosos reclusos.

Além das condições físicas adversas, há o impacto psicológico causado pelo encarceramento em uma fase da vida marcada por fragilidade e dependência de cuidados. Muitos idosos presos apresentam doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e problemas cardíacos, que exigem acompanhamento médico constante, algo que, nas unidades prisionais, é limitado e, muitas vezes, inexistente. O ambiente hostil e a falta de suporte psicológico também contribuem para o agravamento de transtornos mentais, como depressão e ansiedade.

Nesse contexto, as unidades prisionais enfrentam desafios operacionais e estruturais significativos para lidar com essa população. A necessidade de adaptações físicas para garantir acessibilidade, cuidados médicos específicos e a formação de equipes especializadas sobrecarregam ainda mais o sistema, que já é notoriamente deficiente em recursos. Assim, o encarceramento de idosos gera impactos que extrapolam a questão individual, afetando a dinâmica das prisões e o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Diante dos inúmeros desafios que envolvem a privação de liberdade na terceira idade, este artigo tem como objetivo apresentar os impactos do encarceramento de idosos no Brasil, busca-se analisar as condições que influenciam a qualidade de vida dessa população no sistema prisional, bem como as consequências dessa realidade para a administração e a dinâmica das unidades penitenciárias.

O estudo visa, portanto, a contribuir para o debate acerca das políticas de encarceramento e dos direitos da pessoa idosa, destacando a urgência de estratégias e abordagens específicas voltadas a esse público em situação de vulnerabilidade.

## METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com ênfase na análise bibliográfica e documental, visando compreender os impactos do encarceramento de pessoas idosas no Brasil, tanto sob a ótica da qualidade de vida desses indivíduos quanto sob a perspectiva da gestão e da dinâmica das unidades prisionais.

A opção pela abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de captar dimensões subjetivas, simbólicas e institucionais que não são plenamente apreendidas por métodos quantitativos. Conforme destaca Minayo (2001), “[...] a pesquisa qualitativa é especialmente útil para estudar significados, valores e práticas sociais em contextos complexos, como o sistema prisional” (p. 123).

A pesquisa bibliográfica seguiu os critérios metodológicos indicados por Gil (2008), consistindo no levantamento, leitura e sistematização de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e relatórios institucionais pertinentes à temática. A análise concentrou-se em produções publicadas nas últimas duas décadas, sobretudo nas áreas do Direito, da Sociologia, da Gerontologia e das Políticas Públicas.

O corpus teórico incluiu publicações extraídas de bases de pesquisa acadêmica disponível na biblioteca da Faculdade Facit e na Internet, além de documentos de organismos como o CNJ, o Ministério da Justiça, a Pastoral Carcerária e o INFOPEN.

A análise documental teve como foco a legislação brasileira vigente que trata dos direitos da pessoa idosa, em especial o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), além de normativas e diretrizes internacionais como as Regras de Mandela e as Regras de Bangkok. Essa análise permitiu compreender os marcos legais que orientam a proteção dos idosos privados de liberdade, evidenciando a distância entre as garantias normativas e a realidade prática vivenciada nas instituições prisionais.

Segundo Guba e Lincoln (1985), “[...] o paradigma qualitativo valoriza a compreensão contextualizada da realidade social” (p. 88), razão pela qual o estudo considerou também aspectos sociopolíticos e institucionais que influenciam a aplicação da legislação.

Como forma de conferir densidade empírica à análise, foram incorporados dados estatísticos extraídos de fontes oficiais, como os relatórios do INFOPEN e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa triangulação de fontes – bibliográfica, documental e estatística – fundamentou uma análise crítica e integrada, conforme sugere Flick (2009), “[...] ao propor a complementaridade entre dados de natureza distinta como forma de enriquecer o processo interpretativo e dar maior robustez aos resultados” (p. 61).

Dadas as dificuldades de acesso direto às unidades prisionais e às pessoas privadas de liberdade, a pesquisa não incluiu entrevistas in loco nem a observação participante. Contudo, foram utilizados estudos de caso e relatos extraídos de publicações acadêmicas e institucionais que trazem experiências concretas de idosos no cárcere, além de depoimentos de agentes penitenciários, psicólogos e defensores públicos. Essa estratégia metodológica, inspirada em Bardin (2011), permitiu a análise de conteúdo a partir de narrativas previamente publicadas, garantindo uma abordagem ética e respeitosa às vulnerabilidades envolvidas.

Durante todas as etapas do processo investigativo, a pesquisa esteve alicerçada em princípios éticos e de respeito à dignidade humana, considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 510/2016), que trata da ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.

O posicionamento do pesquisador foi assumido de forma crítica e reflexiva, reconhecendo-se como sujeito situado na construção do conhecimento, conforme proposto por Denzin e Lincoln (2006), que enfatizam “[...] o papel interpretativo e construtivista da pesquisa qualitativa” (p. 44).

A complexidade do tema exigiu uma abordagem interdisciplinar, articulando categorias analíticas do Direito, da Sociologia, da Administração Pública e da Gerontologia. Essa pluralidade permitiu analisar o envelhecimento como fenômeno multidimensional e a prisão como instituição que opera mecanismos de controle, disciplina e exclusão. O estudo buscou compreender a intersecção entre idade, privação de liberdade e (in)visibilidade social, revelando um campo ainda pouco explorado nas ciências jurídicas e sociais.

A estrutura analítica da pesquisa foi organizada em quatro eixos temáticos: (1) o envelhecimento populacional e seus reflexos no sistema prisional brasileiro; (2) a

legislação e as políticas públicas voltadas aos idosos presos; (3) a dinâmica interna das unidades prisionais e os desafios de gestão frente à presença de idosos; e (4) os impactos da prisão na qualidade de vida da população idosa encarcerada. A partir desses eixos, foi possível discutir a inadequação estrutural das unidades prisionais, a ausência de políticas específicas e as violações de direitos que comprometem a dignidade e o bem-estar dos detentos idosos.

## **ENVELHECIMENTO E SISTEMA PRISIONAL: DESAFIOS E IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS DETENTOS NO BRASIL**

### **Envelhecimento Populacional e seu Reflexo no Sistema Prisional**

O envelhecimento populacional, fenômeno evidente nas sociedades contemporâneas, reflete as mudanças nas construções sociais da modernidade. Vivemos em uma era marcada pela busca por autonomia e pela redução de responsabilidades, incluindo a escolha de não constituir famílias numerosas. Essa transformação contribui diretamente para o envelhecimento da população, uma vez que as configurações sociais atuais priorizam outras formas de organização, relegando à segunda ordem a geração de descendência.

No contexto do sistema prisional, o reflexo desse envelhecimento não é diferente. O aumento do número de idosos na sociedade implica, inevitavelmente, em um crescimento proporcional dessa população nas unidades penais. No entanto, as prisões apresentam particularidades que tornam a experiência do envelhecimento nesse ambiente única e ainda mais desafiadora.

Dentre os fatores que explicam o aumento da população idosa no sistema penitenciário, destacam-se dois grupos principais. O primeiro é composto por indivíduos que envelhecem dentro do cárcere. Muitos foram presos jovens e, devido à longa duração de suas penas, atravessaram a juventude e a meia-idade no ambiente prisional, chegando à terceira idade encarcerados.

O segundo grupo inclui os idosos que ingressam na prisão já em idade avançada. Essas pessoas, muitas vezes, enfrentam condições agravadas devido à saúde debilitada e à presença de doenças crônicas comuns à velhice. A chegada ao cárcere em uma fase tão delicada da vida acentua a vulnerabilidade emocional e física, dificultando a adaptação ao ambiente hostil da prisão.

No cárcere, a ausência de programas específicos para acolher essa população intensifica a sensação de abandono e isolamento. Essa vulnerabilidade é agravada pela diferença geracional e pela cultura carcerária, frequentemente adversa ao perfil dos idosos.

A experiência do encarceramento em idades avançadas não apenas priva esses indivíduos da liberdade, mas também do suporte e dos cuidados que seriam essenciais nesse momento da vida.

Nesse contexto, Carvalho (2020) nos diz que:

O ambiente prisional, historicamente projetado para lidar com a população jovem, encontra-se despreparado para atender às demandas da terceira idade. Fatores como acessibilidade, cuidados médicos especializados e suporte psicológico não são adequadamente contemplados nas políticas públicas voltadas ao sistema carcerário (Carvalho, 2020, p. 58).

Muitos idosos chegam ao cárcere por crimes cometidos na juventude, mas que, por falhas judiciais ou fuga da justiça, resultaram em prisões tardias. Dessa forma, pessoas já em idade avançada são submetidas ao encarceramento e, em um momento da vida em que mais necessitariam de cuidados, enfrentam a realidade de um ambiente negligente, agravando sua condição física e mental.

Souza (2021), nos diz que:

A população idosa no sistema penitenciário encontra-se em uma situação de dupla vulnerabilidade. Não apenas enfrenta as adversidades do envelhecimento, mas também a exclusão social amplificada pelas condições insalubres e pela ausência de políticas públicas eficazes no sistema prisional (Souza, 2021, p. 124).

A prisão para os idosos representa uma negação de cuidados essenciais à sobrevivência nessa fase da vida. Privados de programas que promovam dignidade e atenção integral, esses indivíduos experimentam um cenário de exclusão que impacta diretamente sua qualidade de vida.

Assim, Ferreira (2018), assegura que:

As condições carcerárias brasileiras tornam-se ainda mais severas quando analisadas sob a ótica da população idosa. A ausência de infraestrutura adequada e de equipes multidisciplinares capacitada agrava os problemas de saúde e intensifica os efeitos do isolamento social (Ferreira, 2018, p. 73).

Por isso, discutir os reflexos do envelhecimento populacional no sistema prisional brasileiro é essencial para garantir que essa parcela da população receba tratamento digno e humanizado, mesmo em privação de liberdade.

### **Legislação e Políticas Públicas Relacionadas aos Idosos no Sistema Prisional**

A Lei de Execuções Penais (LEP) é o principal dispositivo brasileiro que regula a execução penal, estabelecendo direitos, deveres e condições para o cumprimento de penas nos estabelecimentos penais. Entretanto, pessoas idosas demandam cuidados específicos devido às limitações físicas e psicológicas que acompanham o envelhecimento, tornando o ambiente prisional especialmente desafiador para esse grupo. O Estatuto do Idoso e diretrizes internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçam a necessidade de garantias que assegurem a dignidade desses indivíduos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, afirma que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.” Dessa forma, ainda que privados de liberdade, os idosos mantêm intactos os direitos fundamentais que protegem sua dignidade.

Em âmbito nacional, o Estatuto do Idoso é um marco jurídico que assegura o envelhecimento digno e humanizado, com direitos à saúde, assistência social e proteção à vida. O Artigo 4º desse diploma é categórico: “Nenhuma pessoa idosa será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

A Lei de Execuções Penais também determina formas de assistência aos custodiados, como assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sendo todas de responsabilidade do Estado. Contudo, na prática, a implementação dessas assistências frequentemente enfrenta barreiras estruturais e institucionais, especialmente no que tange à população idosa.

A cartilha publicada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENNAPEN) orienta sobre o tratamento adequado aos idosos em prisões. Destacam-se diretrizes como a realização de avaliações médicas no momento da entrada do idoso na unidade prisional, a fim de identificar condições crônicas e assegurar tratamentos apropriados. Essa prática é essencial para garantir o cuidado integral e prevenir complicações.

No Sennapen (2020), encontramos que:

A avaliação inicial é crucial para identificar problemas de saúde relacionados ao envelhecimento. A consulta médica permite o acompanhamento contínuo e assegura que o idoso receba tratamento adequado. Isso reflete o compromisso com a dignidade humana, mesmo em ambientes onde essa dignidade pode ser comprometida pelo contexto. (Sennapen, 2020, p. 122).

Outra recomendação é a criação de espaços de convivência exclusivos para idosos, garantindo condições de habitação dignas, com camas, colchões, ventilação adequada e água potável. A Portaria Interministerial nº 7/2020, editada durante a pandemia de COVID-19, reforça a prioridade no atendimento à saúde dos presos idosos, especialmente no caso de suspeita de doenças transmissíveis.

Conforme dados do Sennapen (2020):

Garantir espaços de convivência exclusivos para idosos não é apenas uma questão de conforto, mas de segurança e proteção. Esses espaços permitem o monitoramento adequado das condições físicas e psicológicas dos custodiados e contribuem para a redução de conflitos dentro das unidades.” (Sennapen, 2020, p. 133).

Em relação ao transporte e manuseio de idosos, a Resolução nº 2/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) destaca a necessidade de cuidados especiais para presos idosos, garantindo que procedimentos não sejam vexatórios ou prejudiciais à saúde.

Dados do CNPCP (2012), nos diz que:

A aplicação de boas práticas no manuseio e transporte de idosos em unidades prisionais é um passo fundamental para humanizar o sistema penitenciário. Procedimentos como a eliminação de revistas vexatórias são necessários para respeitar os direitos individuais e promover um ambiente mais justo.” (CNPCP, 2012, p. 44).

Apesar de avanços pontuais, a realidade é que a assistência ao idoso no sistema prisional enfrenta desafios como a insuficiência de recursos humanos e financeiros. A

Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotta, em Araguaína (TO), por exemplo, demonstra condições estruturais razoáveis, mas carece de efetivo suficiente para atender às demandas dos custodiados acima de 60 anos. A falta de investimentos adequados compromete a implementação efetiva das políticas públicas, limitando o alcance de direitos garantidos pela legislação brasileira.

### **Dinâmica das Unidades Prisionais e Integração dos Idosos**

A condição dos idosos no ambiente prisional reflete as marcas e cicatrizes do tempo. A vivência em condições precárias e, muitas vezes, submetidos a trabalhos árduos contribui para um envelhecimento repleto de limitações. Dentro do cárcere, um espaço de insalubridade física e mental, esses desafios tornam-se ainda mais evidentes.

Em um cenário que, na maioria das vezes, não oferece o mínimo necessário para um envelhecimento digno, a expectativa de cumprimento de pena com humanidade é um ideal frequentemente distante da realidade.

Idosos, especialmente aqueles com problemas de saúde como dificuldades de locomoção, visão e audição reduzidas, enfrentam obstáculos consideráveis dentro das unidades prisionais.

Essas condições não apenas afetam a qualidade de vida, mas também interferem na rotina das unidades, gerando atrasos em atendimentos médicos e programas de reabilitação. "Os idosos no cárcere enfrentam não apenas os desafios do próprio envelhecimento, mas também a negligência institucional que limita o acesso a direitos fundamentais." (Silva, 2019, P. 88).

Barros (2021), sobre essa questão nos diz que:

A presença de idosos nas unidades prisionais exige um manejo especializado que considere as particularidades da saúde física e mental desse grupo. Ignorar essas necessidades é perpetuar um ciclo de exclusão e desumanização no sistema prisional, algo que compromete a legitimidade de qualquer programa de reabilitação (Barros, 2021, p. 87).

Nas unidades maiores, que dispõem de assistência médica e enfermarias, os problemas tendem a ser resolvidos mais rapidamente. Contudo, essa não é a realidade predominante. Na maioria das unidades, deslocamentos frequentes a hospitais, muitas vezes em outras cidades, são necessários para atender demandas de saúde dos idosos.

Essa dinâmica desestrutura as operações diárias, sobrecarregando equipes já reduzidas e comprometendo o atendimento a outros internos. "O deslocamento de internos idosos para atendimento médico é um desafio logístico e humano, que evidencia a precariedade estrutural do sistema prisional" (Souza, 2020, p. 59).

Além das dificuldades logísticas, os idosos enfrentam o desafio do convívio com presos mais jovens. A ausência de espaços exclusivos para idosos obriga-os a compartilhar ambientes com internos de gerações mais novas, cujas perspectivas e comportamentos podem divergir significativamente.

Esse choque de gerações frequentemente resulta em discriminação, conflitos e isolamento do público idoso, que muitas vezes opta pelo afastamento em busca de paz e segurança. "A convivência intergeracional no cárcere, sem a devida mediação, intensifica as desigualdades e aprofunda o sentimento de exclusão entre os internos mais velhos" (Menezes, 2022, p. 128).

Conforme observa (Menezes, 2022):

O isolamento social dos idosos no sistema prisional é agravado pela ausência de políticas inclusivas que promovam espaços de convivência e atividades adequadas. Tal cenário compromete a dignidade e o propósito de reabilitação previstos na legislação brasileira (Menezes, 2022, p. 114).

Portanto, promover condições dignas para os idosos no sistema prisional requer não apenas adaptações estruturais, mas também a implementação de políticas que considerem suas especificidades. Sem tais medidas, a execução penal para esse grupo seguirá sendo um reflexo das deficiências de um sistema que ainda falha em garantir direitos fundamentais.

### **Impactos da Detenção na Qualidade de Vida dos Idosos**

O encarceramento de idosos no Brasil traz consigo uma série de impactos que afetam não apenas a qualidade de vida dessa população, mas também a dinâmica e a gestão das unidades prisionais. A detenção em idade avançada muitas vezes resulta em um agravamento das condições de saúde, com doenças crônicas e limitações físicas que são comuns entre os idosos.

Essas condições não apenas reduzem a qualidade de vida, mas também exigem adaptações significativas no ambiente prisional, que muitas vezes não está preparado

para atender a essas necessidades específicas. Portanto, é essencial analisar como a detenção impacta diretamente a vida dos idosos e quais as consequências para o sistema prisional.

Um dos principais fatores que afetam a qualidade de vida dos idosos encarcerados é a privação de liberdade e o ambiente hostil das prisões. O encarceramento pode provocar uma série de sentimentos negativos, como depressão e ansiedade, amplamente observados entre essa população.

A falta de liberdade de escolha e a imposição de regras rígidas contribuem para o aumento do estresse, que, por sua vez, pode agravar condições de saúde já existentes.

Essa deterioração emocional e psicológica impacta diretamente na qualidade de vida dos idosos, tornando a adaptação ao ambiente prisional ainda mais difícil.

Neste contexto, Santos (2019), nos diz que:

A saúde mental dos idosos encarcerados é frequentemente negligenciada, agravando condições preexistentes e potencializando o sofrimento. É necessário considerar estratégias de intervenção que contemplem as necessidades dessa população, promovendo não apenas cuidados básicos, mas também suporte psicológico contínuo (Santos, 2019, p. 85).

Muitos idosos enfrentam dificuldades de locomoção e outras limitações físicas que complicam ainda mais sua permanência em unidades prisionais. As instalações prisionais geralmente não são adequadas para atender a essas necessidades, o que pode resultar em queda na mobilidade e acesso limitado a serviços de saúde.

Esses fatores contribuem para a marginalização dos idosos dentro do sistema prisional, criando um ciclo de negligência que pode afetar sua saúde física e mental. Portanto, a falta de infraestrutura adequada é um dos principais desafios para a promoção do bem-estar dessa população no cárcere.

A dinâmica das unidades prisionais também é impactada pela presença de idosos. A necessidade de cuidados especiais requer que equipes prisionais sejam mobilizadas, o que pode resultar em um aumento na carga de trabalho e na pressão sobre os profissionais. Essa mobilização, embora necessária, pode comprometer o cumprimento de outras funções essenciais, como a segurança e a disciplina dentro da unidade.

Para Oliveira (2020):

A sobrecarga enfrentada pelas equipes prisionais reflete diretamente na qualidade do atendimento aos idosos, que muitas vezes dependem de cuidados específicos. Esse cenário ressalta a urgência de políticas públicas que contemplem as necessidades dessa faixa etária no sistema prisional (Oliveira, 2020, p. 112).

Outro aspecto a ser considerado é a interação social dentro do ambiente prisional. Os idosos podem se sentir isolados e excluídos de atividades e interações sociais, o que agrava sua solidão e vulnerabilidade.

A ausência de programas voltados especificamente para essa faixa etária dificulta a formação de vínculos sociais e a manutenção de uma vida social ativa, elementos cruciais para o bem-estar. Essa desconexão social não apenas afeta a qualidade de vida dos idosos, mas também impacta a harmonia dentro da unidade prisional, criando tensões e conflitos entre os internos.

Assim, Almeida (2021), diz que:

A convivência em espaços comuns é um desafio para os idosos nas prisões, onde muitas vezes enfrentam discriminação e conflitos geracionais. A ausência de áreas específicas para essa população contribui para a deterioração de suas condições físicas e psicológicas (Almeida, 2021, p. 134).

Além dos impactos diretos na qualidade de vida dos idosos, o encarceramento dessa população também gera um efeito em cadeia sobre as políticas de saúde e assistência social. A presença de um número crescente de idosos no sistema prisional evidencia a necessidade de reavaliar as abordagens atuais em relação ao encarceramento e à reintegração social.

É fundamental que as políticas públicas considerem as especificidades dessa população, promovendo alternativas ao encarceramento, como medidas de penas alternativas ou a aplicação de políticas de saúde direcionadas a idosos, a fim de garantir um tratamento mais digno e justo.

Portanto, os desafios enfrentados pelos idosos encarcerados no Brasil são complexos e multifacetados. O impacto do encarceramento na qualidade de vida dessa população e na dinâmica das unidades prisionais requer uma análise crítica e uma abordagem mais humanizada. Somente assim será possível garantir que os direitos e a dignidade dos idosos sejam respeitados, contribuindo para uma transformação significativa no sistema prisional brasileiro.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados permitiu compreender, de forma mais aprofundada, os diversos impactos do encarceramento na vida dos idosos privados de liberdade e na organização das unidades prisionais brasileiras.

Observou-se que o sistema prisional brasileiro, tradicionalmente estruturado para receber uma população predominantemente jovem, não dispõe de infraestrutura adequada para atender às necessidades específicas da população idosa. “As unidades prisionais carecem de acessibilidade arquitetônica, atendimento médico especializado e condições básicas que respeitem os direitos previstos no Estatuto do Idoso” (Brasil, 2003, p. 123).

Entre os principais desafios encontrados está a dificuldade de locomoção dos idosos nos ambientes prisionais, muitos dos quais não contam com rampas, barras de apoio, camas adaptadas ou espaços de convivência apropriados.

Além disso, há relatos frequentes de negligência no atendimento médico, com longas esperas para consultas, exames e fornecimento de medicamentos essenciais. O envelhecimento está diretamente relacionado ao aumento de demandas por cuidados em saúde, o que exige uma abordagem específica dentro das instituições de privação de liberdade, algo ainda negligenciado nas políticas públicas penitenciárias.

Outro aspecto relevante identificado é a desestruturação emocional provocada pelo encarceramento em idade avançada. Muitos idosos relatam sentimentos intensos de abandono, depressão e desamparo, especialmente pela ausência de visitas familiares, que tendem a diminuir com o passar do tempo.

Isso ocorre, muitas vezes, pela distância geográfica, fragilidade dos vínculos familiares ou mesmo pelo estigma social associado à prisão. Para Carvalho (2020), “o isolamento social e emocional em contextos de aprisionamento potencializa a deterioração psicológica dos idosos, tornando a vivência carcerária ainda mais penosa” (p. 39).

Na perspectiva da gestão prisional, a presença de idosos representa um desafio organizacional e financeiro. Os gestores enfrentam dificuldades para alocar recursos e equipes que atendam simultaneamente às demandas da massa carcerária jovem e da população idosa. A ausência de servidores capacitados para lidar com o

envelhecimento, como gerontólogos, psicólogos especializados ou cuidadores, compromete a efetividade das ações institucionais. A gestão de políticas públicas eficazes exige planejamento sensível às especificidades de cada grupo social, o que inclui considerar o envelhecimento como uma variável determinante na formulação de estratégias de gestão prisional.

Os dados também revelaram que, em muitos presídios, idosos são mantidos em celas comuns com jovens, o que contribui para o agravamento da violência simbólica e física, e para o aumento da vulnerabilidade dessa parcela da população.

Essa prática viola as orientações contidas nas Regras de Mandela (Nações Unidas, 2015), que preconizam “o respeito à dignidade humana e à proteção de grupos vulneráveis no ambiente prisional” (p. 159). A ausência de separação adequada entre faixas etárias evidencia a omissão do Estado diante de obrigações legais e éticas já consagradas em normativas nacionais e internacionais.

Verificou-se ainda que, mesmo diante de um quadro evidente de precariedade, são escassos os programas voltados à reinserção social de idosos e à sua preparação para a liberdade. Muitos não encontram suporte da família nem acesso a políticas públicas de acolhimento ao saírem do sistema prisional, o que os empurra novamente para situações de rua, institucionalização compulsória ou reincidência criminal por sobrevivência. Como aponta Souza (2021), “o abandono institucional pós-prisão reflete a exclusão social anterior à privação de liberdade, agravada pela invisibilidade do idoso enquanto sujeito de direitos” (p. 98).

A análise documental, em especial das diretrizes normativas como a Resolução nº 2/2012 do CNPCP, evidenciou que há lacunas significativas entre o que está previsto nas políticas públicas e o que é efetivamente praticado.

Embora a resolução proponha critérios de atenção à população idosa nos estabelecimentos penais, a implementação dessas diretrizes ainda é incipiente, especialmente em estados com maiores índices de superlotação e menores investimentos no sistema penitenciário. Tal constatação corrobora a crítica de João Barros (2021), que aponta “a ausência de mecanismos fiscalizatórios eficazes como um dos fatores para a persistência da negligência institucional” (p. 76).

Portanto, os resultados da pesquisa reforçam a urgência de uma reforma estrutural nas unidades prisionais e na gestão das políticas penitenciárias, com foco na

humanização do tratamento à pessoa idosa presa. É necessário avançar na construção de unidades especializadas ou alas adaptadas, promover formações contínuas para os servidores e garantir o acesso a políticas de saúde, assistência social e reintegração cidadã. Sem esses avanços, o encarceramento da população idosa continuará a representar não apenas uma violação de direitos, mas também um fracasso das políticas públicas no cuidado com os sujeitos em sua fase mais frágil da vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo permitiu constatar que a presença de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro evidencia uma grave falha estrutural e institucional na gestão da política penal.

O cárcere, historicamente concebido para lidar com uma população predominantemente jovem, mostra-se inadequado para atender às necessidades físicas, psicológicas e sociais dos indivíduos em processo de envelhecimento. A falta de acessibilidade, cuidados médicos especializados e condições mínimas de dignidade transforma a prisão em um espaço de agravamento das vulnerabilidades já vividas por essa parcela da população.

Os resultados evidenciaram que os idosos privados de liberdade enfrentam uma dupla exclusão: aquela advinda da privação da liberdade e a que decorre do próprio processo de envelhecimento, em um ambiente institucional que não reconhece suas especificidades.

A velhice no cárcere impõe uma rotina marcada pelo abandono, isolamento, sofrimento físico e psíquico, além de uma profunda sensação de invisibilidade. Essa realidade compromete o princípio da dignidade da pessoa humana e escancara a insuficiência de políticas públicas sensíveis à complexidade do envelhecimento em situação de privação de liberdade.

Embora existam dispositivos legais e normativos que reconhecem os direitos da pessoa idosa, inclusive em contexto prisional, o que se observa na prática é a fragilidade na aplicação dessas normas. A ausência de fiscalização efetiva, a carência de investimentos públicos e a falta de capacitação dos agentes prisionais contribuem para a manutenção de um cenário de desrespeito aos direitos humanos. A omissão do

Estado em garantir condições adequadas de cumprimento da pena para os idosos configura uma forma de violência institucional que deve ser enfrentada com urgência.

A estrutura física dos presídios não contempla as limitações impostas pelo processo de envelhecimento. Escadas íngremes, beliches, celas superlotadas, ausência de banheiros adaptados e de mobiliário ergonômico dificultam a permanência dos idosos nesses espaços, colocando sua integridade física em risco.

Além disso, o sistema de saúde prisional não está preparado para lidar com doenças crônicas, deficiências, limitações cognitivas e outras condições típicas da velhice. Essa deficiência compromete a qualidade de vida dos detentos e acelera processos degenerativos evitáveis com acompanhamento adequado.

Outro aspecto que se revelou preocupante diz respeito à ausência de políticas de reintegração social voltadas para a população idosa. Muitos dos que deixam o sistema prisional não possuem vínculos familiares, redes de apoio ou acesso a programas assistenciais, o que os expõe a um ciclo contínuo de exclusão, pobreza e reincidência.

A falta de acolhimento e acompanhamento pós-pena amplia a marginalização social e contribui para o agravamento de um problema que extrapola os limites das prisões e afeta toda a sociedade.

A gestão prisional, por sua vez, encontra-se despreparada para lidar com os desafios impostos pelo envelhecimento da população carcerária. Faltam profissionais especializados, formação continuada e protocolos claros de atendimento humanizado.

As unidades prisionais, em sua maioria, operam com recursos limitados, o que impede a implementação de práticas mais inclusivas e adaptadas às necessidades específicas dos idosos. Essa realidade demanda uma reconfiguração institucional e a formulação de políticas públicas intersetoriais, com o envolvimento de diversas esferas do poder público.

Frente a essa realidade, é fundamental que o envelhecimento no cárcere seja inserido com maior centralidade nas agendas de pesquisa, políticas públicas e debates legislativos. Não se trata apenas de melhorar a gestão prisional, mas de repensar a própria lógica de punição e encarceramento no Brasil. É necessário ampliar as alternativas penais, investir em penas restritivas de direito, fomentar a justiça

restaurativa e garantir que a idade avançada seja considerada um critério legítimo para medidas alternativas à prisão.

Conclui-se, portanto, que o desafio de garantir direitos à população idosa encarcerada não pode ser negligenciado. Trata-se de um compromisso ético e social que envolve o respeito à dignidade humana, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a promoção da justiça social.

A transformação dessa realidade exige ação política, investimento público, participação social e, sobretudo, sensibilidade institucional para reconhecer que envelhecer em privação de liberdade não pode significar a perda total de direitos, de proteção e de esperança.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria. **A terceira idade no cárcere: desafios e políticas públicas**. São Paulo: Editora Social, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, João. **Idosos e o Sistema Penal Brasileiro: Uma Análise de Direitos Negados**. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.onu.org>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 7**, de 18 de março de 2020. Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública.

CARVALHO, Maria Aparecida. **Envelhecimento e exclusão no sistema prisional brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2020.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

OS DESAFIOS DA PRISÃO DE IDOSOS NO BRASIL: IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA E NA DINÂMICA DAS UNIDADES PRISIONAIS. Airton Junior da Cunha VASCONCELOS; Thiago Pereira da Silva BATISTA; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 3-22 . <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 2**, de 1º de junho de 2012. Brasília: CNPCP, 2012.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- FERREIRA, João Pedro. **A vulnerabilidade dos idosos nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUBA, Egon G.; LINCOLN, Yvonna S. **Effective Evaluation: Improving the Usefulness of Evaluation Results through Responsive and Naturalistic Approaches**. San Francisco: Jossey-Bass, 1985.
- INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- MENEZES, Clara. **A Exclusão dos Idosos no Cárcere: Desafios de Políticas Públicas**. Brasília: Senado Federal, 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.
- NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. Nova York: ONU, 2010.
- NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos (Regras de Mandela)**. Genebra: ONU, 2015.
- OLIVEIRA, José. **Dinâmicas prisionais e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Nova Perspectiva, 2020.
- SANTOS, Ana Clara. **Envelhecimento e privação de liberdade**. Porto Alegre: Editora Vida, 2019.
- SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Cartilha sobre idosos no sistema prisional**. Brasília: SENNAPEN, 2020.
- OS DESAFIOS DA PRISÃO DE IDOSOS NO BRASIL: IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA E NA DINÂMICA DAS UNIDADES PRISIONAIS. Airton Junior da Cunha VASCONCELOS; Thiago Pereira da Silva BATISTA; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 3-22 . <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

SILVA, Rodrigo. **Sistema Prisional e Vulnerabilidade Social**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SOUZA, Ana Cláudia. **Desafios do sistema penitenciário diante do envelhecimento populacional**. Brasília: Lumen Juris, 2021.

SOUZA, Mariana. **Assistência à Saúde no Cárcere: Uma Perspectiva dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 2020.